

DECRETO Nº 29/2025 de 05 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, O CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA E A EXECUÇÃO MENSAL DO DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio fiscal e a gestão responsável dos recursos públicos no âmbito do Município de Glória do Goitá;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de compatibilizar a execução orçamentária com o fluxo efetivo de receitas, conforme preceituam as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, especialmente no que se refere à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma transparente e eficaz, a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação da execução da receita e da despesa pública, promovendo a eficiência na alocação e utilização dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a programação financeira do Município de Glória do Goitá para o exercício de 2025, incluindo o cronograma de receita e despesa, bem como a execução mensal do desembolso da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A programação financeira observará a compatibilidade entre o ingresso de receitas e a realização de despesas, com o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º O cronograma de receita, despesa e desembolso mensal será elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, considerando a projeção da arrecadação e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º A execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração municipal deverá respeitar os limites e prazos estabelecidos na programação financeira e no cronograma de desembolso.



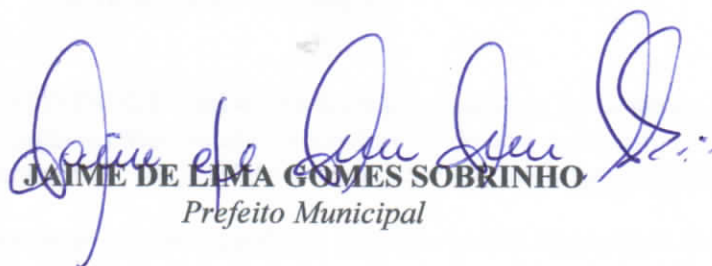
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 5º Quaisquer alterações no cronograma de desembolso deverão ser formalmente justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Glória do Goitá/PE, 05 de maio de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Municipal